



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 066/93

Espécie do Expediente "Revoga o Artigo 3º da Lei nº 57 de 30 de março
de 1965."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / Dezembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1419 fl. 48

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 14.12.93 ba
seu as Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamentos; Obras e Serviços
Público. Após, foi aprovado por
unanimidade.

Lei nº 1.144/93

PLE 066/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019643 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15F18E44BF638CEC77D6009E32E5DDDD0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 675 / 93

Guaíba, 13 de dezembro de 1.993

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente !

Justifica-se o envio do Projeto de Lei nº 066 / 93 - "Revoga o artigo 3º da Lei 57/65", posto que o referido artigo instituiu a isenção dos tributos nos lotes do loteamento N.º 5.ª. de Fátima, enquanto não efetivarem a transferência no Registro de Imóveis, através de escritura de compra e venda. Ocorre, que a Lei é de 1.965, e até agora, a COHAB e os proprietários não demonstraram vontade de transferir os lotes, o que viabiliza a continuidade de isenção.

Para forçar a regularização de um problema que dura vinte e oito (28) anos somos obrigados a revogar o artigo 3º da referida Lei.

Esperando a apreciação e votação dessa Colenda Câmara, e no regime de "urgência urgentíssima", aproveitamos para revogar protestos de eleitores da consideração.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N / C

PLE 066/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019643 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15F18E44BF638CEC77D6009E32E5DDDD0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 66 / 93

REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 57 DE
30 MARÇO DE 1.965

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

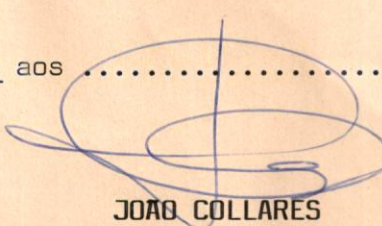
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei 057 de 30 de março de 1.965

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.994, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Secretário Municipal da Administração e Rec. Humanos

PLE 066/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019643 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15F18E44BF638CEC77D6009E32E5DDDD0





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 57 DE 30 DE MARÇO DE 1.965

AUTORIZA, MEDIANTE ESCRITURA PARTICULAR, O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COHAB-RS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE HABITAÇÃO.

Dr. Ruy Coelho Gonçalves, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul contrato / de participação, mediante escritura particular, em que o Município entrega a COHAB-RS, para fins de execução do Plano de Habitação do Rio Grande do Sul, elaborado pela Secretaria do Trabalho e Habitação, o imóvel de sua propriedade com área de 4 hectares e meio, com as seguintes limitações e condições: (conforme mapa anexo)

Artº 2º - Da respectiva escritura deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de participação do Município na receita bruta das vendas dos terrenos e moradias construídas na área acima descrita a ser efetuada posteriormente pela COHAB-RS.

Artº 3º - Os prédios construídos nos terrenos objeto do contrato de participação, de conformidade com a presente Lei, ficarão isentos de impostos, taxas, ou qualquer outros tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos compromissários compradores, mediante escritura de compra e venda.

Artº 4º - A participação do município, na receita bruta do produto das vendas dos terrenos que o Executivo é autorizado pela presente Lei, a entregar à COHAB-RS, será sempre expressa em percentagem e constituirá o pagamento da área de terras que entregará.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 30 de março de 1.965.-

DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO

PLE 066/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019643 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15F18E44BF638CEC77D6009E32E5DDDD0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º 01

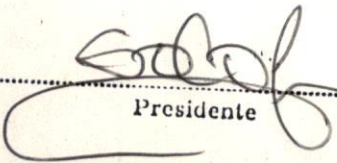
PROCESSO N.º 066/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favoravelmente.

Sala das Comissões, em

14.12.93


Presidente


Relator

PL E-066/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019643 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15F18E44BF638CEC77D6009E32E5DDDD0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 066/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Antonio Celso

Presidente

Sala das Comissões, em

14.12.93

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 066/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FORMA FAVORÁVEL AO PROJETO.

DE

Sala das Comissões, em 13/12/93

Presidente

Relator

PLE 066/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019643

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15F18E44BF638CEC77D6009E32E5DDDD0



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of.355/93
15.12.93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-lei n^{os} 064, 066 aprovados por unanimidade e o 067/93 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Respeitosamente


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

